

[Digite texto]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

---

## **PROJETO DE LEI No 5.916, DE 2009**

*Altera os arts. 1º, 11, 16 e 17 e acrescenta os arts. 7º-A e 7º-B à Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.*

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado **FÉLIX MENDONÇA**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

A proposição em epígrafe foi objeto de voto pela adequação orçamentária e financeira.

Todavia, durante a discussão da matéria, o Deputado Pepe Vargas apresentou considerações que acolho como oportunas e convenientes.

O Deputado Pepe Vargas sugeriu que fosse acrescida emenda com o objetivo de incluir artigo que condiciona a criação dos cargos, postos e graduações à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual.

Em face do exposto, o nosso voto é pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 5.916, de 2009, com inclusão da Emenda de Adequação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA**  
RELATOR

[Digite texto]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

---

## **PROJETO DE LEI N° 5.916, de 2009**

*Altera dos arts. 1º, 11, 16 e 17  
e acrescenta os arts. 7º-A e 7º-B à Lei  
nº 9519, de 26 de novembro de 1997,  
que dispõe sobre a reestruturação dos  
Corpos e Quadros de Oficiais e de  
Praças da Marinha.*

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado **FÉLIX MENDONÇA**

### **EMENDA DE ADEQUAÇÃO**

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. A criação dos cargos, postos e graduações previstos nesta Lei fica condicionada a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, postos e graduações, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverão constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **Félix Mendonça**  
Relator